

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN Nº 6176 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

ALTERA PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO ANUAL DOS VEÍCULOS CADASTRADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SEM VISTORIA VEICULAR PREVISTOS NA PORTARIA DETRAN SEI Nº 5966, DE 14 DE JANEIRO DE 2021, DIVULGA O CALENDÁRIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante nos autos do processo nº SEI-150063/004964/2021, e

CONSIDERANDO:

- a Resolução. CONTRAN nº 809, de 15 de dezembro de 2020, no que tange a implantação do CRLV-e;

- a Resolução CONTRAN nº 110, de 24 de fevereiro de 2000, no que tange ao calendário de renovação do Licenciamento Anual de Veículos;

- o Decreto nº 47.870, de 13 de dezembro de 2021, que renova o estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), reconhecido por meio da Lei Estadual nº 8.794/2020;

- a Portaria DETRAN SEI nº 5966, de 14 de janeiro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de licenciamento anual dos veículos cadastrados no Estado do Rio de Janeiro, divulga o calendário referente ao exercício de 2021 e dá outras providências;

- a necessidade de resguardar os direitos dos usuários diante da crise provocada pela doença;

RESOLVE:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 4º da Portaria DETRAN SEI nº 5966, de 14 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - "... Parágrafo Único - O proprietário do veículo poderá solicitar o CRLV-e em uma unidade de atendimento, ou acessar nas plataformas digitais do DETRAN/RJ, ou do SENATRAN".

Art. 2º - Nos termos do Decreto Estadual nº 47.124, de 18 de junho de 2020, enquanto durar o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro decorrente da Covid-19, reconhecido por meio do Decreto Estadual nº 46.984, de 20 de março de 2020, ficará suspensa a obrigatoriedade de verificação das condições de trafegabilidade e emissão de gases, bem como da quitação de débitos relativos às multas de trânsito vinculadas aos veículos de carga, de transporte escolar, de transporte coletivo de passageiros e rodoviário de passageiros.

Art. 3º - O calendário de licenciamento para o exercício de 2022, de acordo com o final da placa de identificação, será o seguinte:

- Final de placa 1 e 2 => Até 30/09;

- Final de placa 3, 4 e 5 => Até 31/10;

- Final de placa 6, 7 e 8 => Até 30/11;

- Final de placa 9 e 0 => Até 31/12.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022

ADOLPHO KONDER
Presidente

Id: 2376417

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN Nº 6190 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

DESIGNA GESTOR SUBSTITUTO PARA AS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E FISCAIS PARA AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS DOS INSTRUMENTOS MENCIONADOS NESTA PORTARIA.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-160192/004821/2020, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor Marcelo Dayvidson Porto Ferreira, Assistente III, Id. Funcional nº 44231318, como gestor substituto e os servidores Monica Dias Lopes da Silva, Assistente Técnico Administrativo, Id. Funcional nº 50279408, (Presidente); Juliana de Oliveira Amaral, Assistente Técnico Administrativo, Id. Funcional nº 44006225 e Manuela Alencar Boaventura da Silva, Assistente Técnico de Trânsito, Id. Funcional nº 50264206 (suplente), como fiscais do Convênio 056/19, firmado com a Fundação para a Infância e Adolescência - FIA.

Art. 2º - Ficam designados os servidores Marcelo Dayvidson Porto Ferreira, Assistente III, Id. Funcional nº 44231318, (Presidente); Luciana de Souza da Costa, Assistente Técnico Administrativo, Id. Funcional nº 50298909; Vinicius Augusto de Souza Melo, Assistente Técnico de Trânsito, Id. Funcional nº 50324209 e Enza Taddei, Assistente III, Id. Funcional nº 42145180, (suplente) como fiscais do Convênio 031/21 firmado com o Centro de Integração Empresa Escola-CIEE.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022

ADOLPHO KONDER
Presidente

Id: 2376418

PORTARIA DETRAN Nº 6200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

DESIGNA GESTOR PARA AS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS QUE COMPÕEM O TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150063/002912/2021, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada ao servidor Paulo Favares Chalhub, Id. Funcional nº 51274175, Diretor da Diretoria de Registro de Veículos, a gestão do Termo de Compromisso nº 01/2021, em substituição ao servidor Robson Fernandes Pereira Neves, Id. Funcional nº 5026468-0.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2022

ADOLPHO KONDER
Presidente

Id: 2376419

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 22.02.2022**

PROC. Nº SEI-150142/000396/2022 - MARCOS DA CRUZ GONÇALVES, Id. Funcional nº 2064115-0. **CONCEDO** 09 (nove) meses de Licença Prêmio, período de 19/09/1996 a 15/09/2011.

DE 24.02.2022

PROC. Nº SEI-160059/003208/2020 - EVERSON DE LIMA PEREIRA, Id. Funcional nº 5073469-5. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 09/07/2015 a 06/07/2020.

PROC. Nº SEI-150063/003767/2021 - ADRIANO FIGUEIREDO DE ALMEIDA, Id. Funcional nº 5009761-0. **AUTORIZO** a inclusão da dependente, Valentina Caraméz Figueiredo de Almeida, na condição de filha do servidor.

PROC. Nº SEI-150068/000743/2022 - ALINE GAMBINI FERNANDES, Id. Funcional nº 4400062-6. **AUTORIZO** a inclusão da dependente, Eliasa Gambini Pinto, na condição de filha da servidora.

PROC. Nº SEI-150123/000033/2022 - THIAGO DOS SANTOS PEIXOTO, Id. Funcional nº 4374583-0. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 10/02/2015 a 08/02/2020.

PROC. Nº SEI-150141/000024/2022 - JORGE SILVA DE AZEVEDO, Id. Funcional nº 2061235-4. **CONCEDO** concedo 15 (quinze) meses de Licença Prêmio, períodos de 01/07/1989 a 29/06/1994 e de 04/02/1999 a 29/01/2019.

Id: 2376416

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ATO DOS SECRETÁRIOS

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV/SECC Nº 15
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022**

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMÁ A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, de acordo com o Decreto nº 47.388, de 04 de dezembro de 2020; com a Lei nº 9.368, de 20 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022; com a Lei nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2022; com o Decreto nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022 que dispõe sobre a execução do orçamento anual do poder executivo para o exercício de 2022, o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-420001/000118/2022.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência de 01/01/2022 até 31/12/2022.

III - DE/Concedente: 5700 - Secretaria de Estado de Governo

UO: 57010 - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV

UG: 570100 - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV

IV - PARA/Executante: 1400 - Secretaria de Estado da Casa Civil - Subsecretaria de Comunicação Social

UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil - SSSC

UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil - SSSC

V - CRÉDITO: P. T. :5701.04.122.0002.2016

Natureza de Despesa: 3390

Fonte: 100

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 01 de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2022

RODRIGO DA SILVA BACELLAR

Secretário de Estado de Governo

NICOLA MOREIRA MICCIONE

Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2376068

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 24/04/2022**

PROCESSO Nº SEI-150001/006791/2020 - HOMOLOGO o procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2021 cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMUNS E CONTÍNUOS, DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES CATEGORIA: SERVIÇO - CAPACIDADE DE TRANSPORTE: 11 PESSOAS (6 ACOMPANHANTES + 4 CADEIRANTES + 1 MOTORISTA), em favor do licitante TERCEIRIZE MULTISERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.980.538/0001-78 no seguinte valor:
ITEM ÚNICO - VALOR: R\$819.936,00 (oitocentos e dezenove mil novecentos e trinta e seis reais).

Id: 2376313

**Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão**

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 24/02/2022**

PROCESSO Nº SEI-120001/000522/2022 - LEANDRO MORAIS BRUNO, Identidade Funcional nº 5025197-0. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença prêmio, relativos ao período base de 27/02/2014 a 01/03/2019.

Id: 2376073

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA ISP Nº 127 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MICRODADOS OU QUALQUER TIPO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE NO CAMPO DA SEGURANÇA PÚBLICA A ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E/OU PESSOAS FÍSICAS.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 3.329, de 28 de dezembro 1999, processo nº SEI-120239/000321/2021.

CONSIDERANDO:

- que o Decreto nº 36.872, de 17 de janeiro de 2005 atribui ao Instituto de Segurança Pública, competência para centralizar, consolidar e divulgar os dados estatísticos relativos à Segurança Pública, bem como promover o intercâmbio de informações, na área de segurança pública, com as administrações públicas federal, estadual e municipal; e

- a necessidade de atualização da Portaria ISP nº 28 de 12 de dezembro de 2008 perante as legislações vigentes, em especial a lei estadual nº 5.061 de 05 de julho de 2007, a Lei Federal nº 12.527 de 2012, a Portaria Conjunta APERJ/ISP nº 28 de 13 de junho de 2018, a Lei Federal nº 13.709/2018 e o Decreto Estadual nº 46.475, de 25 de outubro de 2018;

- dar publicidade à transparência ativa já realizada pelo Instituto de Segurança Pública em seus websites, conforme disposição do art. 8º da Lei nº 12.527 de 2012 e do art. 8º do Decreto Estadual nº 46.475, de 2018;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Instituto de Segurança Pública - RIOSEGURANÇA (ISP) é, por determinação legal, **órgão de pesquisa e agente de tratamento** das bases de dados de segurança pública da Secretaria de Estado de Polícia Civil e da Secretaria de Estado de Polícia Militar, devendo atender aos preceitos do artigo 2º do Decreto nº 36.872, de 17 de janeiro de 2005.

Art. 2º - O Instituto de Segurança Pública construirá uma base de dados tabular (microdados) denominada "base pública", com vistas a atender aos pedidos de acessos a dados relativos à incidência criminal e/ou estatísticas de segurança pública, sendo certo que esta base de dados deverá atender aos seguintes critérios:

§ 1º - Ser atualizado periodicamente com os "microdados finais", tais sejam, aqueles com informações tabuladas oriundas dos registros de ocorrência e demais informações das Secretarias de Estado de Polícia Civil e de Polícia Militar, ressalvadas as informações protegidas por legislação específica, consolidadas/tratadas em uma base de dados estruturada após os processos de revisões e recursos do Serviço de Análises de Rotinas Policiais e Monitoramento (SARPM) e do Sistema Integrado de Metas (SIM), conforme legislação em vigor.

§ 2º - Possuir o nível de desagregação, referente ao local de ocorrência do fato, delimitado por:

1. Circunscrição Integrada de Segurança Pública;
2. Área Integrada de Segurança Pública;
3. Região Integrada de Segurança Pública;
4. Bairro;
5. Município.

I - as Circunscrições Integradas de Segurança Pública correspondem às áreas territoriais de atuação e responsabilidade conjunta das delegacias distritais da Secretaria de Estado de Polícia Civil e das comissões integradas da Secretaria de Estado de Polícia Militar e é a menor instância de apuração e tratamento dos dados de criminalidade;

II - a desagregação da ocorrência pelo nível do município do fato responderá à compatibilização dos dados entre as delimitações espaciais das Circunscrições Integradas de Segurança Pública e dos Municípios, conforme disponível na página eletrônica do Instituto de Segurança Pública.

§ 3º - Deverão ser disponibilizados no site do Instituto de Segurança Pública as variáveis (dicionário) e os títulos criminais e administrativos que compõem a "base pública", bem como o seu modo de contagem (se por caso ou vítima);

§ 4º - A desagregação dos registros de ocorrência e demais informações seguirão o formato originalmente extraído das bases de dados da Secretaria de Estado de Polícia Civil e da Secretaria de Estado de Polícia Militar e constantes nos "microdados finais";

§ 5º - Qualquer desagregação diversa da previamente estabelecida no caput deverá ser autorizada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Segurança Pública, mediante termo de convênio/acordo, devendo este observar os preceitos legais, em especial quanto às atividades de inteligência, estratégicas do Estado do Rio de Janeiro e sigilo de dados pessoais;

Art. 3º - O fornecimento da base de dados, microdados ou qualquer informação relevante no campo da segurança pública que já não seja de conhecimento público através dos sites do Instituto de Segurança Pública (isp.rj.gov.br, ispdados.rj.gov.br e ispvizualizacao.rj.gov.br) dar-se-á com vistas a atender ao interesse público e, somente nos casos em que não haja infringência ao sigilo dos dados pessoais das pessoas envolvidas em ocorrências policiais e os dados não estejam classificados como reservados, secretos, ultrassecretos ou de inteligência, em especial da Portaria Conjunta APERJ/ISP nº 28 de 13 de junho de 2018.

§ 1º - As base de dados, microdados ou informações, disponibilizadas pelo Instituto de Segurança Pública não poderão ser comercializadas em nenhuma hipótese, cabendo à pessoa ou instituição solicitante o compromisso de não repassá-los a terceiros, restringindo seu uso a estudos ou trabalhos próprios, com o fim exclusivo da construção de conhecimentos que contribuam para o entendimento dos problemas relacionados à segurança pública no estabelecimento de políticas públicas efetivas em benefício da sociedade civil.

§ 2º - Deverão ser comunicadas, de imediato, ao Instituto de Segurança Pública quaisquer dúvidas ou observações a respeito de imprecisões ou de inconsistências porventura verificadas nas bases de dados, microdados ou informações fornecidas por esta autarquia.

§ 3º - As base de dados, microdados ou informações deverão ser solicitados ao Instituto de Segurança Pública mediante a assinatura do Termo de Responsabilidade, cujo modelo constitui o anexo único desta portaria.

§ 4º - As base de dados, microdados ou informações fornecidas pelo Instituto de Segurança Pública em seus sites isp.rj.gov.br, ispdados.rj.gov.br e ispvisualizacao.rj.gov.br, mediante transparência ativa, se darão em consonância com as condições tecnológicas de cada um dos portais de dados. Além disso, obedecerão a critérios técnicos e ao princípio da conveniência e oportunidade definidos pelo Diretor-Presidente, ressalvados os casos previstos na Portaria Conjunta APERJ/ISP nº 28 de 13 de junho de 2018;

Art. 4º - Ao Instituto de Segurança Pública deverá ser fornecida, por meio digital ou impresso, ao menos uma cópia ou exemplar dos produtos elaborados a partir de informações estatísticas, microdados ou assessoria fornecida pelo ISP que englobem dados não disponibilizados ao público em geral. O material recebido por esta autarquia será disponibilizado aos integrantes dos órgãos policiais através de sua biblioteca.

Parágrafo Único - Será levado em consideração, no atendimento de novos pedidos, o aspecto ético demonstrado no tratamento e divulgação das informações recebidas anteriormente pelo mesmo solicitante, bem como da observância do artigo 3º, §1º deste instrumento.

CAPÍTULO II - DO PEDIDO DE DADOS:

Art. 5º - Incumbe ao coordenador/assessor da área de estatística do Instituto de Segurança Pública avaliar a viabilidade técnica para produção das informações solicitadas, que só serão disponibilizadas dentro de uma série histórica de, no máximo, 05 (cinco) anos por pedido, após o nada a opor do Diretor-Presidente ou, no seu impedimento, do Vice-Presidente ou chefe de gabinete.

§ 1º - O solicitante deverá realizar o pedido de dados em conformidade com as tabelas disponíveis no site do Instituto de Segurança Pública, conforme § 3º do artigo 2º desta portaria. O coordenador/assessor da área de estatística do ISP poderá solicitar maiores esclarecimentos/especificidades acerca das informações ou microdados solicitados;

§ 2º - Os microdados solicitados serão disponibilizados em arquivo de formato aberto, do tipo Comma-separated values (.CSV);

§ 3º - O arquivo poderá, a critério do analista do Instituto de Segurança Pública, ser compactado em formato .ZIP e/ou .RAR para envio através dos meios eletrônicos. Caso o arquivo possua tamanho superior a 10 (dez) megabytes o mesmo somente poderá ser retirado de forma presencial na sede desta autarquia, devendo o solicitante providenciar dispositivo compatível para o seu armazenamento, do tipo pendrive ou similar, que será totalmente formatado/apagado antes de receber os microdados solicitados;

§ 4º - Caso o solicitante opte por receber o arquivo de forma impressa, o mesmo deverá providenciar os materiais necessários para a impressão, observados o disposto no § único do Art.18, do Decreto nº 46.475 de 25 de outubro de 2018;

CAPÍTULO III - DOS PRAZOS E RECURSOS:

Art. 6º - O prazo para atendimento das solicitações de informações ou microdados dependerá de sua complexidade e das demandas prioritárias das instituições policiais. Não deve a resposta, no entanto, ultrapassar, sem justificativa, 20 (vinte) dias a contar do recebimento pela Presidência do Instituto de Segurança Pública.

§ 1º - O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente;

§ 2º - O coordenador/assessor da área de estatística do ISP poderá solicitar, dentro do prazo previsto no caput, maiores esclarecimentos/especificidades acerca das informações ou microdados solicitados;

Art. 7º - No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - O recurso será recebido pela chefe de gabinete do Instituto de Segurança Pública e dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 8º - Entende-se como microdado a menor fração de um dado, que pode ser agregado para se construir uma base e/ou banco de dados.

Art. 9º - A presente portaria revoga a portaria ISP nº 028 de 12 de dezembro de 2008 em sua integralidade.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022

MARCELA ORTIZ QUINTAIROS JORGE

Diretora-Presidente

ANEXO ÚNICO - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Termo de Responsabilidade
Instituto de Segurança Pública - RIOSEGURANÇA

SOLICITAÇÃO DE ACESSO A DADOS Nº:

NOME:
ENDEREÇO:
RG/CPF/PASSAPORTE:
MATRICULA/ID:
OCUPAÇÃO:
INSTITUIÇÃO:
TELEFONE:
E-MAIL:
FINALIDADE DA SOLICITAÇÃO:

Declara para os devidos fins de direito que:

1. As informações e/ou microdados solicitados são os que o Instituto de Segurança Pública - RIOSEGURANÇA é detentor, sendo certo que o fornecimento a entidades públicas, privadas ou pessoas físicas dar-se-á com vistas a atender ao interesse público e, somente nos casos em que não haja infringência ao sigilo dos dados pessoais das pessoas envolvidas em ocorrências policiais, e os dados não estejam classificados como reservados, secretos, ultrasecretos ou de inteligência.

2. As informações disponibilizadas pelo Instituto de Segurança Pública não serão utilizadas com finalidades comerciais em nenhuma hipótese, restringindo seu uso a estudos ou trabalhos próprios, com o fim exclusivo da construção de conhecimentos que contribuam para o entendimento dos problemas relacionados à segurança pública no estabelecimento de políticas públicas efetivas em benefício da sociedade civil. Assumo também o compromisso de não as repassar as informações ou microdados recebidos a terceiros.

3. Responsabiliza-se integralmente e a qualquer tempo pela adequada utilização das informações a que tiver acesso. Estando ciente de que pode vir a ser responsabilizado por danos morais e materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dessas informações. Isenta a Administração Pública Estadual, o órgão ou entidade ou seus servidores de qualquer responsabilidade a este respeito;

4. Encontra-se ciente das restrições a que se referem os arts. 4º e 6º da Lei nº 8.159, de 08.01.1991 (Lei de Arquivos); da Lei nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais); dos arts. 138 a 145 do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação; bem como da proibição, decorrente do art. 5º, X, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, de difundir as informações obtidas que, embora associadas a interesses particulares, digam respeito à honra e à imagem de terceiros, além do art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação Pública);

5. Compromete-se a comunicar, de imediato, à Presidência do ISP quaisquer dúvidas ou observações a respeito de imprecisões ou de inconsistências porventura verificadas nos microdados ou informações fornecidas por esta autarquia.

6. Compromete-se a seguir rigorosamente a Portaria ISP Nº 127 de 22 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o fornecimento de microdados ou qualquer tipo de informação relevante no campo da segurança pública a pessoas físicas ou entidades públicas e/ou privadas;

7. Reconhece a obrigatoriedade de, por ocasião da eventual divulgação das referidas informações, mencionar a fonte a que os respectivos originais pertencem;

O presente Termo será assinado em 02 (duas) vias. Uma delas ficará arquivada no Instituto de Segurança Pública - RIOSEGURANÇA, e a outra acompanhará o produto.

Rio de Janeiro, __ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO SOLICITANTE

Id: 2375968

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS.
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
DE 25.02.2022

PROCESSO Nº SEI-220012/000758/2021 - RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), referente a concessão de diárias de viagem à servidor da SEDEERI referente ao exercício de 2021, fundamentado pelo Decreto nº 46.611/2019 e 47.938/2022.

Id: 2376456

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE DEPARTAMENTO PESSOAL

DESPACHO DA COORDENADORA
DE 24/02/2022

PROCESSO Nº SEI 220012/000275/2022 - CONCEDO AUXILIO FUNERAL em razão do falecimento do ex-servidor MIGUEL CARLOS DA SILVA, Id. Funcional 4378938.

Id: 2376428

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1232
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - METRÔ RIO - REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL - 2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP no uso de suas atribuições legais e regimentais tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000145/2022, com fundamento na Nota Técnica CAPET nº 004/2022 e no Parecer Jurídico nº 14/2022/AGETRANSP/PGA; Na manifestação do Poder Concedente concordando com os valores calculados para a nova tarifa; No que está disposto no Contrato de Concessão e Termos Aditivos; Na natureza vinculada para esta Agência Reguladora da homologação do reajuste; No Princípio da Modicidade Tarifária e a Justiça Tarifária como pressupostos para o acesso aos Serviços de Transporte Metroviário de Passageiros, pela maioria dos Conselheiros presentes, foi aprovado o Voto do Conselheiro-Relator Carlos Correia, vencida a Conselheira Aline Almeida, nos termos do Voto em Separado proferido em Sessão,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer, por cabível e tempestivo, o pleito formulado pela Concessionária por meio da Carta 09-CR-022-ENV-0046 em conformidade com o disposto no § 5º da Cláusula Sétima do Sexto Termo Aditivo.

Art. 2º - Homologar o reajuste do novo valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 6,8200 (seis inteiros, oito mil duzentos décimos de milésimos de real) como base para o próximo reajuste tarifário da Concessionária.

Art. 3º - Autorizar a METRÔRIO CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. a praticar a tarifa no valor de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), conforme os critérios de arredondamento estipulado no § 11º, da Cláusula Sétima do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a partir de 02 de abril de 2022 até 01 de abril de 2023.

Art. 4º - Determinar à Concessionária METRÔRIO que, apresente a esta Agência material comprobatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado, considerando o disposto no "caput" do art. 8º da Lei Estadual nº 2.869/97 e na Cláusula Sétima, § 6º, do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 5º - Recomendar ao Poder Concedente, pela Secretaria de Estado de Transportes, face ao agravamento das condições socioeconômicas dos usuários do sistema metro-ferroviário, agravadas pela crise decorrente da pandemia COVID-19, avaliar condições efetivas que possam minimizar os problemas decorrentes da aplicação do reajuste tarifário e negociar com a Concessionária forma de subsídio ou qualquer outra forma de compensação que atenda à modicidade e justiça tarifária.

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva da AGETRANSP, o envio de Ofícios à Concessionária METRÔ RIO, ao Procurador Geral de Justiça do Estado, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente (Casa Civil e SETRANS) e à Assembleia Legislativa do Estado - ALERJ, informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias da Nota Técnica CAPET nº 004/2022, do Pleito da Concessionária e desta Deliberação acompanhada deste Voto e dos demais inscrites.

Art. 7º - Determinar ainda à Secretaria Executiva, a tomada das providências administrativas para o arquivamento deste feito, após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
(Voto Vencido)

MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL
Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1233
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL - 2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições

legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000144/2022, com fundamento nas Notas Técnicas CAPET nº 005/2022 e 006/2022; na manifestação e Parecer Jurídico nº 15/2022/AGETRANSP/PGA; Na manifestação do Poder Concedente concordando com os valores calculados para a nova tarifa; No que está disposto no Contrato de Concessão e Termos Aditivos; Na natureza vinculada para esta Agência Reguladora da homologação do reajuste; No Princípio da Modicidade Tarifária e a Justiça Tarifária como pressupostos para o acesso aos Serviços de Transporte Metroviário de Passageiros, pela maioria dos Conselheiros presentes, foi aprovado o Voto do Conselheiro-Relator Carlos Correia, vencida a Conselheira Aline Almeida, nos termos do Voto em Separado proferido em Sessão,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer, por cabível e tempestivo, o pleito formulado pela Concessionária por meio da Carta L4-CR-022-ENV-0003 em conformidade com o disposto no § 5º da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Homologar o reajuste do valor máximo unitário de tarifa padrão de R\$ 7,3250 (sete inteiros, três mil duzentos e cinquenta décimos de milésimos de real) como base para o próximo reajuste tarifário da Concessionária.

Art. 3º - Autorizar a CONCESSÃO RIO BARRA S/A a praticar a tarifa no valor de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), por força da regra contida na Cláusula Sexta, item 6.1, § 1º, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Linha 4, a qual determina que "o valor unitário padrão para a LINHA 4 deverá ser o mesmo valor cobrado nas Linhas 1 e 2 do sistema Metroviário do Rio de Janeiro", a partir de 02 de abril de 2022 até 01 de abril de 2023.

Art. 4º - Determinar à Concessionária RIO BARRA que apresente a esta Agência material comprobatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado, considerando o disposto no "caput" do art. 8º da Lei Estadual nº 2.869/97 e na Cláusula Sétima, § 6º, do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 5º - Recomendar ao Poder Concedente, pela Secretaria de Estado de Transportes, face ao agravamento das condições socioeconômicas dos usuários do sistema metro-ferroviário, agravadas pela crise decorrente da pandemia COVID-19, avaliar condições efetivas que possam minimizar os problemas decorrentes da aplicação do reajuste tarifário e negociar com a Concessionária forma de subsídio ou qualquer outra forma de compensação que atenda à modicidade e justiça tarifária.

Art. 6º - Recomendar diante da divergência existente entre a tarifa homologada e a efetivamente praticada no âmbito da Linha 4, a apuração em sede de processo regulatório específico dos eventuais impactos provenientes da celebração do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Concessionária Metrô Rio, na vigência do atual modelo de tarifa única estabelecido por meio da Cláusula Sexta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Linha 4.

Art. 7º - Determinar à Secretaria Executiva da AGETRANSP, o envio de Ofícios à Concessionária RIO BARRA, ao Procurador Geral de Justiça do Estado, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente (Casa Civil e SETRANS) e à Assembleia Legislativa do Estado - ALERJ, informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias das Notas Técnicas CAPET nº 005/2022 e 006/2022, do Pleito da Concessionária e desta Deliberação acompanhada deste Voto e dos demais inscrites.

Art. 8º - Determinar ainda à Secretaria Executiva, a tomada das providências administrativas para o arquivamento deste feito, após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
(Voto Vencido)

MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2376228

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - REALIZADA EM VINTE E DOIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

I - DATA, HORA E LOCAL: Aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às 10h (dez horas), na sede da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP-RJ, situada no Campo de São Cristóvão, nº 138, 4º andar, São Cristóvão, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, reuniu-se o Conselho de Administração; II -

MESA DOS TRABALHOS: PRESIDENTE: CARLOS EDUARDO DURÃO MAGALHÃES, ID Funcional nº 323229-8, representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA; MEMBROS: ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA, ID Funcional nº 5117828-1, Diretor Presidente da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP; JEANINE DOMENECH DE VASCONCELLOS, ID Funcional nº 4315432-8, representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG; AGUINALDO BALON, ID Funcional nº 5087021-1, membro indicado pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro; RICARDO LESSA CARRAZEDO, CREA/RJ 201350398-9, membro independente indicado pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro; JOSÉ EMYGDIO DE OLIVEIRA FILHO, ID Funcional nº 2852905-7, representante eleito pelos empregados; SECRETÁRIA: LARISSA MARTINS MARTINS, ID Funcional 0623594-8, designada pela Portaria EMOP PRESI nº 623, de 20/12/2021; III - QUORUM DE INSTALAÇÃO: Presentes os Conselheiros que representam o Colegiado, conforme assinatura ao final; IV - CONVOCAÇÃO: Realizada nos termos do §1º, do art. 30, do Estatuto Social; V - ABERTURA: presentes os membros subscritos, o Presidente do Conselho declara abertos os trabalhos; VI - DELIBERAÇÕES: 1) Reconstituição dos membros da Diretoria Administrativa conforme previsto no Art.36 do Estatuto Social da EMOP-RJ: O Conselho delibera, por unanimidade, pela recondução, dos seguintes Diretores executivos: A - Diretor de Administração e Finanças, RICARDO CARDOSO DA SILVA, brasileiro, solteiro, contador, Carteira de Identidade nº 02.998.259-2 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF nº 544.161.407-20, com domicílio necessário no Campo de São Cristóvão, nº 138, 4º andar, São Cristóvão, Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 20921-904; B - Diretor de Planejamento e Projetos, MILTON RATTES DE AGUIAR, brasileiro, casado, arquiteto, Carteira de Identidade nº 03144338-5 IFF/RJ, inscrito no CPF/MF nº 424.903.407-00, com domicílio necessário no Campo de São Cristóvão, nº 138, 4º andar, São Cristóvão, Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 20921-904. C - Diretor de Obras, MAURO ALONSO DUARTE, brasileiro, casado, engenheiro civil, Carteira de Identidade nº 851011161 CREA/RJ, inscrito no CPF/MF nº 639.249.867-20, com domicílio necessário no Campo de São Cristóvão, nº 138, 4º andar, São Cristóvão, Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 20921-904. D - Diretor de Manutenção, RONY ADRIANO DA